ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003013/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064418/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.207734/2026-22
DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGATHA BRANCO SANTOS DI GIUSEPPE;

E

CONSORCIO APOIO TECNICO ENGEVVIA MT, CNPJ n. 61.657.562/0001-05, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL AL CHUEYR MARTINS PEREIRA e por seu Diretor, Sr(a). MANOEL JORGE AX KAR DE SABOIA CAMPOS;

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CONSORCIO SUPERVISOR ENGEVVIA TO, CNPJ n. 63.935.215/0001-14, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL AL CHUEYR MARTINS PEREIRA e por seu Diretor, Sr(a). MANOEL JORGE AX KAR DE SABOIA CAMPOS;

CONSORCIO GERENCIADOR ENGEVVIA PI, CNPJ n. 64.727.954/0001-83, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL AL CHUEYR MARTINS PEREIRA e por seu Diretor, Sr(a). MANOEL JORGE AX KAR DE SABOIA CAMPOS;

CONSORCIO SUPERVISOR ENGEVVIA BR-163 MT/PA, CNPJ n. 65.672.526/0001-63, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL AL CHUEYR MARTINS PEREIRA e por seu Diretor, Sr(a). MANOEL JORGE AX KAR DE SABOIA CAMPOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrantes do 2º Grupo Empregados de Agentes Autônomos do Comercio, do Plano da CNTC e empregados das empresas de Arquitetura, Engenharia Consultiva e Aerofotogrametria do Estado do Paraná** , com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

Os reajustes e benefícios do Atual Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027, são devidos e aplicados também aos contratos de trabalho fora do Estado do Paraná, em qualquer estado da Federação.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados no âmbito da representação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados pelo valor resultante da aplicação do percentual acumulado de 4,10 % sobre os salários praticados no mês de agosto de 2025, o referido reajuste será aplicado na competência de outubro/2026, com pagamento até o 5º dia útil de novembro/2026, inclusive as diferenças salariais de agosto e setembro/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Entende-se como salário de agosto de 2025 o salário reajustado de acordo com o referido Caput do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, os colaboradores admitidos entre setembro/2025 e julho/2026 deste reajuste receberão a proporcionalidade do reajuste de 01/12 avos por mês trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os reajustes gerais, espontâneos e legais, abonos ou antecipações concedidos no período de 01 de Agosto de 2025 a 31 de Julho de 2026, poderão ser compensados no reajuste salarial constante no Caput desta Cláusula, exceto as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa se compromete, sempre que possível, a efetuar o pagamento dos salários até o 5.º dia útil do mês subsequente ao vencido, excetuando-se dessa obrigatoriedade quando o 5.º dia útil recair em sábado, neste caso o pagamento será efetuado no dia útil que anteceder.

CLÁUSULA SEXTA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de emprego tenha sido rescindido sob qualquer forma, igual salário ao menor pago na função, sem considerar as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se incluem na garantia do “Caput” as funções individualizadas, entendendo-se como tal aquelas que possuem um único empregado no seu exercício.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos comprovantes de pagamento, especificando as verbas pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DO DESCONTO POR DANO, PARCERIAS E CONVÊNIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que, nos casos de dano material, dano ao patrimônio da empresa, multas, perdas financeiras ou qualquer outro prejuízo economicamente mensurável, causados pelo empregado em decorrência de culpa ou dolo, devidamente comprovados, poderá a empresa realizar o desconto dos valores correspondentes.

Os descontos serão efetuados em parcelas mensais não superiores a 30% (vinte por cento) do salário do empregado, até a quitação total do valor devido.

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o desconto poderá ser realizado sobre as verbas rescisórias, respeitado o limite legal de até 30% (trinta por cento) do valor bruto das referidas verbas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica autorizado o empregador a efetuar os descontos em folha quando da utilização de parcerias e convênios utilizados pelos empregados ou dependentes, o desconto será efetuado em folha de pagamento ou rescisão.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, que prestam serviços no trabalho noturno, deverá ser pago um adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora trabalhada, conforme o Art. 73 da CLT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Com o objetivo de conceder aos trabalhadores lucros e/ou resultados da empresa, como instrumento de integração e incentivo à produtividade, a empresa poderá firmar Acordos Coletivos com os Sindicatos dos Empregados, conforme prevê a Lei nº 10.101/2000, cujo pagamento somente será efetuado se as metas negociadas forem atingidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado que se a empresa que adotar o Programa de Participação nos Lucros e/ou resultados deverá obrigatoriamente firmar acordos coletivos com os sindicatos laborais SINDASPP e SENGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O PLR (Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados) poderá ser acordado, estabelecendo forma e critérios distintos para os trabalhadores administrativos e os operacionais.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO HABITAÇÃO

O auxílio habitação fornecido pela empresa aos seus empregados quando no desempenho de suas funções não terão qualquer natureza salarial, não se sujeitando a integração da remuneração, sob qualquer pretexto ou alegação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os colaboradores de campo abrangido por este Acordo, desde que não possua restaurante ou fornecimento de refeições, será fornecido aos empregados através de Vale Refeição/Vale Alimentação em cartão benefício, no valor mensal de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por mês para os colaboradores que residem em moradias próprias situadas no mesmo município ou nas regiões próximas ao local de trabalhado em até 70 km , para os trabalhadores que residam num raio acima de 70 km até 300 km do local de trabalho será concedido um benefício de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, para os colaboradores que residam a mais de 300 km será concedido um benefício de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês mantidas as condições mais favoráveis de distribuição e descontos vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será concedido a todo os colaboradores a título de cesta básica, em cartão multibenefício no valor R$ 300,00 por mês ou mediante ao fornecimento de cestas básicas em mesmo valor, ou ainda pago em dinheiro, e não se caracteriza, para todos os efeitos, como salário utilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O benefício do auxílio alimentação pago em dinheiro tem caráter indenizatório para todos os fins e não se caracteriza, para todos os efeitos, como salário utilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa poderá descontar a título de PAT (Programa de Alimentação do trabalhador) até 20% (vinte porcento) do valor recebido pelo empregado, exceto sobre a cesta básica.

PARÁGRAFO QUARTO

O referido auxílio não é devido quando o colaborador estiver em folga, férias, atestados, em sua residência e em demais afastamentos que não estejam exercendo atividades laborais, exceto a cesta básica que será devido em todo o período.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A empresa fornecerá auxílio transporte público ou auxílio mobilidade, por meio de cartão benefício, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, aos colaboradores que utilizam meio de locomoção próprio e residam na cidade de prestação de serviço, ou que residam num raio de até 70 km e que se desloquem diariamente no

trajeto casa – trabalho – casa, sendo permitido um desconto de até 6% do salário do empregado, desde que não exceda o valor do benefício

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os colaboradores que não residam na cidade de prestação de serviço e que fiquem em alojamentos serão locomovidos em veículos próprios ou locados da empresa, exclusivamente para deslocamento de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este benefício não se caracteriza, para todos os efeitos, como salário utilidade.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença incumbe à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário, a partir do 16º (décimo sexto) dia o pagamento de qualquer benefício será de responsabilidade exclusiva do INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A doença deverá ser comprovada mediante atestado médico conforme previsto no § 1º do Artigo 12 do Decreto nº 27.048 de 12/08/1949.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se ocorrer o afastamento decorrente da mesma doença dentro de 60 (sessenta) dias após o primeiro afastamento, a empresa fica desobrigada do pagamento relativo aos quinze primeiros dias do segundo afastamento conforme previsto no § 3º do artigo 75 do Decreto nº 3048 de 06/05/1999.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

O reembolso-creche deverá cobrir, integralmente, as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe, ou outra modalidade de prestação de serviços desta natureza, pelo menos até os seis meses de idade da criança, conforme comprovação de pagamento, sendo o crédito lançado em folha de pagamento, com reembolso até o 5º dia útil do mês subsequente em que ocorrer a quitação da mensalidade por parte da empregada-mãe.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa custeará integralmente para todos os empregados a um seguro de vida no valor mínimo de R$ 60.000,00 (Sessenta mil) com auxílio funeral de R$ 5.500,00 (Cinco Mil reais e quinhentos reais), o pagamento dos referidos benefícios serão efetuados por seguradoras contratadas pelo empregador, prevalecendo o pagamento de acordo com a legislação vigente aos referidos beneficiários.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Nos termos do Art. 1.º, da Lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 2.490 de 04 de fevereiro de 1998, a empresa abrangida por este Acordo, poderá instituir o CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, enquanto este acordo firmado com os Sindicatos Profissionais Signatários, estiver em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE TELETRABALHO

A empresa poderá instituir o contrato de teletrabalho ou home-office desde que esteja de comum acordo com o trabalhador, podendo o mesmo comparecer à empresa, quando necessário, sem descaracterizar o trabalho remoto.

PARÁGRAFO ÚNICO: o aditivo contratual para a modalidade presencial poderá ser efetivado, sempre que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO INTERMITENTE

A empresa poderá instituir o contrato de trabalho na modalidade Intermitente, desde que esteja de comum acordo entre as partes, podendo o trabalhador permanecer em atividades laborativas por tempo determinado conforme a necessidade/demanda operacional da empresa, respeitando ao final do período, ao menos 3 dias úteis de inatividade, para poder receber uma nova convocação, conforme procedimento legal de 72h de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: não existirá período máximo para o exercício da função a cada convocação, sendo planejado conforme o prazo da prestação do serviço da empresa ao seu cliente, respeitando a duração legal da jornada de trabalho, assim como o devido descanso semanal remunerado. Ao final do período de convocação, considera-se o trabalhador intermitente apto à nova convocação, após o descanso de 3 dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o pagamento salarial do trabalhador intermitente, quando do exercício mensal, será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente à realização das atividades laborativas e, quando não completar 30 dias, será pago em até 48h úteis, após o encerramento das atividades.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa, na medida de sua possibilidade, promoverá a admissão de pessoas com deficiência, em funções compatíveis, desde que devidamente habilitados conforme previsto no Art. 93 da Lei nº 8213/1991, inclusive tecnicamente com o empregado que venha a ser demitido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA E APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

A empresa proporcionará treinamento tecnológico para os profissionais da área técnica, entendendo-se como tal, a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos, ou eventos similares de interesse das empresas.

A empresa divulgará amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação do seu corpo técnico.

A empresa incentivará intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica entre as empresas do setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

A empresa envidará esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas várias áreas da empresa.

Sempre que solicitados pelos empregados, por escrito, os cursos ministrados na empresa, fora do horário normal, não serão considerados como horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

As despesas realizadas pelos empregados em cursos de especialização ou reciclagem profissional de seu interesse particular, afetos à função desempenhada pelo empregado na empresa, serão reembolsadas em até 100% (cem por cento) dos custos incorridos pelo empregado, desde que manifestado, por escrito, o interesse da empresa e previamente aprovado o custo estimado.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE MATERIAL

A empresa fornecerá a seus empregados que desejarem, o material necessário ao desempenho de suas funções sempre que exigíveis ou indispensáveis a consecução dos serviços.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA ESTABILIDADE

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço e que, tenham no mínimo 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço na empresa, fica assegurado a garantia de emprego durante o período que falta a aposentadoria, ressalvado a dispensa por justa causa, desde que, enquanto mantido o vínculo empregatício, tenham declarado previamente por escrito, e comprovado esta condição junto à área de Recursos Humanos, sendo que adquirido este direito, cessa a estabilidade.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMISSÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE PARA APOSENTADORIA

A empresa entregará ao empregado, quando por este solicitado, uma cópia do laudo de insalubridade/periculosidade existente, bem como preencher o formulário para a aposentadoria especial, para fins de comprovação junto ao instituto previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - ODONTOLÓGICA

Fica acordado que, a empresa poderá efetuar convênios para assistência médica e odontológica aos seus empregados e dependentes, sem ônus para a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTOS DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

A empresa deverá preencher a documentação exigida pelo INSS quando solicitada pelo empregado e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos:

A - Para fins de obtenção de auxílio doença: 5 (cinco) dias úteis;

B - Para fins de obtenção de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;

C - Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA A SAUDE MENTAL – NR1

Fica acordado que, a empresa manterá convênios para assistência ao programa de saúde mental do colaborador para atendimento da NR1.

PARÁGRAFO ÚNICO

O acesso aos colaboradores será de forma gratuita, extensivo aos seus dependentes sem ônus para a empresa.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Todos os serviços e obras de engenharia e arquitetura serão executados mediante prévia anotação/registro de responsabilidade técnica, em conformidade com as normas legais, devidamente registradas no CREA, sendo os custos cobertos pela empregadora, quando necessário para a execução da atividade da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa se obriga a efetuar o recolhimento da A.R.T. prevista na Lei 6.469 de 1977 e na Lei nº 12.378 de 2010, respectivamente, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos um responsável técnico por especialidade envolvida no projeto ou estudo, do respectivo contrato da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL

A empresa manterá, sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de até **44:00h (quarenta e quatro horas)**por semana quando trabalhando exclusivamente em sua Matriz ou na modalidade de Home-Office. Enquanto, para o pessoal que presentemente trabalha ou venha a trabalhar em obras ou escritórios de campo, independentemente da localização da cidade, prevalecerão as condições de jornada previstas na Legislação Ordinária vigente à época.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa poderá adotar o de controle de jornada, independente se o trabalho for executado na Matriz, em Obras ou em Home-Office, através de sistema de ponto eletrônico online, quando este adotado é de obrigação do empregado baixar o referido aplicativo ou efetuar os devidos registos via web, registrando os devidos horários, desde que devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho. Em casos extraordinários, serão considerados preenchimentos de ponto manual.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Serão consideradas como horas extraordinárias aquelas prestadas pelos empregados em número excedente ao previsto na Cláusula Vigésima Nona, as quais serão remuneradas, no mínimo, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extraordinárias prestadas pelos empregados atingidos pelo presente Acordo serão aquelas prestadas além dos limites estabelecidos neste ajuste, relativamente à duração semanal de trabalho nele especificada, valendo como acordo de compensação, inclusive para mulheres, pela redução ou supressão de trabalho aos sábados e o correspondente acréscimo de jornada nos dias compreendidos entre 2.ª a 6.ª feira, as disposições contidas neste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica acordado que o empregador poderá efetuar jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida a folga compensatória, as horas trabalhadas estarão igualmente, sujeitas ao adicional de 100% (Cem por cento) ou ocorrer folga compensatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Deverá ser observado pela Empresa o limite máximo de que trata o Art. 59 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando o

valor de salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso os empregados lotados nos escritórios das empresas, venham executar serviços eventuais nos locais de campo/obra, perceberão, como horas extraordinárias, quaisquer acréscimos havidos na sua jornada de trabalho pelo tempo em que permanecerem no campo/obra.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas participantes poderão efetuar acordo de Banco Horas junto ao Sindicato laboral, conforme artigos 59 e 468 da CLT, efetuando acordo e estabelecendo as devidas regras a parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes, a possibilidade que em casos de notório conhecimento público de crise econômica marcada pela sua instabilidade, recessão, hiperinflação ou pela inadimplência dos órgãos de Governo, pertinentes aos compromissos contratuais assumidos com a empresa signatária deste, e respectivos reajustamentos, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, poder-se-á adotar como medida preventiva e mantenedora do nível de empregos, a redução da jornada de trabalho, de forma setorial ou global dentro da empresa, tudo em conformidade com as suas peculiaridades.

PARÁGRAFO ÚNICO

Tal redução se dará através de acordos específicos firmados com os Sindicatos Profissionais Signatários, salvo ocorrência de sua omissão comprovada, caso em que a Empresa poderá firmar acordo para redução da jornada de trabalho e consequente redução de salários compatível com o número de horas trabalhadas, diretamente com seus funcionários.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS, FERIADOS PONTE E TROCA DE FERIADO

A empresa e empregados (maiores) abrangidos por este Acordo poderão, a seu arbítrio, poderão estipular acordos de compensação de horas objetivando a dispensa do trabalho nos dias úteis entre feriados e dias santificados, sempre resguardando o interesse das partes. Em caso de Feriados que ocorrerem entre terça-feira e quinta-feira, a empresa poderá efetuar a troca do mesmo por outro dia, desde que acordado com os empregados

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PERMANÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO

A empregadora permitirá aos seus empregados, nos períodos de refeições e descansos, a permanência no recinto do estabelecimento, devendo manter local apropriado para refeição, não sendo computado tal período como horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELASTECIMENTO DO INTERVALO ENTRE JORNADA

O intervalo intrajornada dos trabalhadores abrangidos pelo presente ACT, poderá ser elastecido por até 1 (uma) hora, chegando ao total de 3 (três) horas, em até 3 (três) eventos por mês, mediante prévio requerimento e autorização do empregador.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Haverá abono das faltas dos profissionais empregados, marido e/ou mulher, quando estes tiverem que se ausentar do trabalho para acompanhar os pais, filhos menores, conjugue ou companheira (o), para atendimento/tratamento médico, devidamente comprovado mediante atestado médico.

PARÁGRAFO UNICO

Fica limitado em até 5 atestados e/ou declarações no ano, para acompanhamento de filhos menores de idade, conjugue ou companheira (o) e pais, casos excepcionais ao limite neste caput, serão avaliados pela área de Recursos Humanos.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Fica instituída a implantação de jornada de trabalho em turnos de revezamento, especialmente as escalas conhecidas por 12x36 (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso), 12 x 24 (doze horas trabalhadas e vinte e quatro horas de descanso) 24x48 (vinte e quatro horas trabalhadas e quarenta e oito horas de descanso), 24 x 72 (vinte e quatro horas de trabalho e setenta e duas horas de descanso) sendo certo que outras escalas poderão ser utilizadas, desde que atendam os dispositivos desta Convenção e da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado que, quando da sujeição ao regime de turnos de trabalho de 12 (doze) horas, aonde o excesso de horário da semana é compensado pela redução na semana seguinte, somente as horas prestadas além das horas semanais previstas nesta convenção serão remuneradas como extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não se aplica aos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, o regime de trabalho previsto na Lei nº 5811/72 de 11/10/1972.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PARCELADAS

As férias serão concedidas por ato do empregador, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito, podendo ser parcelada em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e, os demais, não poderão ser inferiores à 5 (cinco) dias corridos, cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a empresa vedada a conceder o início das férias, única e exclusivamente, em dias de repouso semanal remunerado e/ou feriados.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que contar com menos de 12 (doze) meses e mais de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho na empresa, e que espontaneamente rescindir seu contrato de trabalho, será garantido o pagamento de férias proporcionais ao período trabalhado na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA GESTANTE/PATERNIDADE

Será concedida licença de 120 (cento e vinte) dias, conforme a Constituição Federal, às profissionais empregadas gestantes, e aos empregados, licença paternidade de 5 (cinco) dias nos termos da Instrução Normativa (MTB/SRT

01/88), em consonância do a Lei 15371 de 31/03/2026 conforme o Art. 11, a licença-paternidade e o salário-paternidade, considerados isoladamente, terão a duração total de:

I – 10 (dez) dias, a partir de 1º de janeiro de 2027;

II – 15 (quinze) dias, a partir de 1º de janeiro de 2028;

III – 20 (vinte) dias, a partir de 1º de janeiro de 2029

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

A empresa se compromete a efetuar estudos juntamente com os Sindicatos Profissionais, no sentido da prevenção quanto à dependência química (álcool, drogas, etc.), por serem consideradas doenças segundo a OMS-Organização Mundial da Saúde, bem como fornecerão as Empresas os meios para tratamento adequado e especializado.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES LABORATORIAIS

O empregado será dispensado do trabalho, no caso de existir a necessidade de submeter-se a exames laboratoriais, pelo tempo necessário à realização dos exames, mediante a respectiva comprovação posterior.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES RELATIVAS A SAÚDE OCUPACIONAL

A empresa deverá cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho para prevenção de Acidentes e preservação da saúde dos trabalhadores, deixando a disposição dos Sindicatos Laborais os Programas PCMSO, PGR e LTCAT, devendo exibí-los quando solicitados.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA A SAUDE MENTAL – NR1

Fica acordado que, a empresa manterá convênios para assistência ao programa de saúde mental do colaborador para atendimento da NR1.

PARÁGRAFO ÚNICO

O acesso aos colaboradores será de forma gratuita, extensivo aos seus dependentes sem ônus para a empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS

Será favorecida a sindicalização dos empregados, com a concessão de espaço físico por 2 (dois) dias/ano para que os diretores dos Sindicatos dos Trabalhadores possam sindicalizar os seus empregados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

Serão mantidas afixadas, em quadros de aviso visíveis a todos os empregados, cópias do presente Acordo Coletiva durante todo o seu período de vigência. Todos os comunicados dos Sindicatos dos Trabalhadores deverão ser afixados ao mesmo quadro.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS

Fica assegurado aos diretores sindicais não licenciados a dispensa, em 10 (dez) dias corridos ou 12 (doze) dias alternados por ano, para que possam participar das reuniões, mediante ofício dos Sindicatos dos Trabalhadores encaminhando o calendário para as empresas. Fica igualmente liberado, até 2 (dois) dias/mês, um dos dirigentes sindicais, com a finalidade de distribuir avisos e/ou boletins do Sindicato, de interesse da categoria, dentro do recinto da empresa onde os mesmos estiverem lotados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - SINDASPP

Será pago a título de Contribuição Negocial ao SINDASPP, o valor de R$ 5.000,00 em uma vez, através de emissão de guias proporcional ao sindicato, com vencimento em 09/10/2026.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - SENGE

Será pago a título de Contribuição Negocial ao SENGE, o valor de R$ 1.500,00 em 09 de outubro de 2026, através de depósito bancário na conta da entidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DOS SINDICATOS

A empresa colocará a disposição dos sindicatos signatários, local apropriado e acessível aos trabalhadores para a fixação de comunicados oficiais quando dirigidos aos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa, quando solicitado, colocará local à disposição dos sindicatos da categoria, para que seus funcionários, após o expediente de trabalho, sejam comunicados sobre assuntos de interesse da classe.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABERTURA DE NEGOCIAÇÕES PARA REVISÃO E RENOVAÇÃO DO TERMO

Os celebrantes se comprometem a antecipar o início das negociações coletivas, visando a revisão e renovação do Acordo Coletivo para o período de 2027/2028, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, antes do término de validade deste instrumento, em 31 de julho de 2027.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica estabelecido que caso o empregado assim desejar, poderão as homologações das rescisões de contrato de trabalho ser efetuadas junto às entidades sindicais laborais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se, no ato homologatório verificar-se a existência de pequenas incorreções, ficará a empresa desobrigada do pagamento das multas previstas neste Acordo e no § 8º do artigo 477 da CLT, facultando-lhe o pagamento das diferenças no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, tornar válida a homologação, tão somente em relação aos valores pagos ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá apresentar todos os documentos necessários ao ato de homologação conforme disposto na Instrução Normativa SRT nº 15, de 14/07/2010.

}

IVO PETRY SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

MURILO ZANELLO MILLEO
TESOUREIRO
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

AGATHA BRANCO SANTOS DI GIUSEPPE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

DANIEL AL CHUEYR MARTINS PEREIRA

DIRETOR
CONSORCIO APOIO TECNICO ENGEVVIA MT

MANOEL JORGE AX KAR DE SABOIA CAMPOS
DIRETOR
CONSORCIO APOIO TECNICO ENGEVVIA MT

DANIEL AL CHUEYR MARTINS PEREIRA
DIRETOR
CONSORCIO SUPERVISOR ENGEVVIA TO

MANOEL JORGE AX KAR DE SABOIA CAMPOS
DIRETOR
CONSORCIO SUPERVISOR ENGEVVIA TO

DANIEL AL CHUEYR MARTINS PEREIRA
DIRETOR
CONSORCIO GERENCIADOR ENGEVVIA PI

MANOEL JORGE AX KAR DE SABOIA CAMPOS
DIRETOR
CONSORCIO GERENCIADOR ENGEVVIA PI

DANIEL AL CHUEYR MARTINS PEREIRA
DIRETOR
CONSORCIO SUPERVISOR ENGEVVIA BR-163 MT/PA

MANOEL JORGE AX KAR DE SABOIA CAMPOS
DIRETOR
CONSORCIO SUPERVISOR ENGEVVIA BR-163 MT/PA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.